



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/2026**

**Autor:** Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

**Relator(a):** Ver(a). EDIZIO

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo no Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Indicação nº 152/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Cadastro Municipal dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo, instrumento de registro voluntário destinado a ampliar a integração entre o Poder Público e os profissionais que atuam por meio de plataformas digitais de transporte e entrega, subsidiar políticas públicas de mobilidade urbana e possibilitar a participação da categoria em ações, programas e campanhas municipais.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988 (interesse local e suplementação legislativa), art. 15, XV, "d", da Lei Orgânica do Município de Maracanaú (regulamentação do trânsito e tráfego) e art. 262 da mesma Lei Orgânica (transporte como direito fundamental e responsabilidade do



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

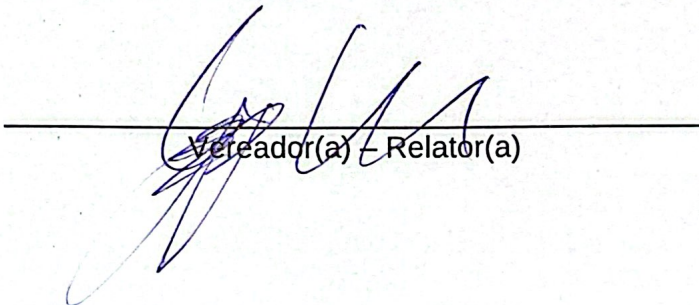
## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Poder Público Municipal), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador(a) Relator(a)